Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO

63.01.01.20

LAR Nº IN103814

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CPF/CNPJ: 10.598.957/0001-35

Endereço: AVENIDA VENEZUELA 110 - SAÚDE - RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto:

Para a realização de obras de controle de inundação e recuperação ambiental no rio Bengalas, nas coordenadas geográficas Latitude 22° 23' 5883.0", Longitude 42° 52' 483.0".

No seguinte local:
RUA CONCÓRDIA, S/N - CONSELHEIRO PAULINO - NOVA FRIBURGO/RJ

Prazo de validade:
Este documento é válido até 30 de maio de 2030, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070009/000057/2023 e seus anexos.

Condições de validade:

1- Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 1.155ª reunião, realizada em 27.05.2025, que resolveu tomar as medidas constantes da Deliberação CECA nº 6.783, publicada no DOERJ de 29.05.2025;

2- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3- Não depositar material ou construir estruturas temporárias não previstas no projeto dentro do(s) corpo(s) hídrico(s), na ocasião da obra, ou em área que prejudique o escoamento das suas vazões;

4- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

5- Não utilizar produtos químicos, tais como herbicidas, para as atividades referentes ao pré-plantio, implantação e manutenção do projeto de reflorestamento;

6- Não realizar a manutenção mecânica de qualquer máquina ou equipamento no local da obra, devendo ser evitado o derramamento de óleos e graxas, que, caso ocorra, deverá ser recolhido para destinação adequada, de acordo com as normas do INEA;

7- Requerer a renovação desta Licença Ambiental no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

8- É proibida a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental;

9- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto aprovado;

10- Executar o projeto proposto conforme aprovado pelo INEA, seguindo todas as recomendações elencadas pelo órgão ambiental;

11- Resolver qualquer inconveniência ou prejuízo que venha a ser alegada por terceiros como decorrente da implantação da intervenção em suas fases de construção e após sua conclusão;

12- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer impacto ambiental que ocorra em razão da(s) intervenção(ões) licenciada(s);

13- Implantar, durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, iluminação pública e demais sinalizações adequadas com o objetivo de minimizar o risco de acidentes;

14- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos pesados, durante as obras;

15- Dispor o material de bota-fora proveniente da(s) atividade(s) em local licenciado ou aprovado pelo órgão ambiental;

16- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas;

17- Evitar o carreamento de sedimentos para o(s) corpo(s) hídrico(s);

18- Realizar manutenções periódicas e os reparos necessários na(s) intervenção(ões) licenciada(s) para manter o(s) corpo(s) hídrico(s) em condições adequadas de escoamento;

19- Executar as obras preferencialmente em época de estiagem e, nos casos em que não seja possível, tomar providências necessárias para que a ocorrência de chuvas intensas na região não danifique o que já foi executado e que aquilo que já se encontra instalado não cause impactos ambientais ao local e adjacências;

20- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e Chikungunya;

21- Apresentar, após a conclusão da obra, o projeto as built;

22- O engenheiro projetista é o responsável técnico pelo projeto hidráulico e estrutural da(s) intervenção(ões) licenciada(s), sendo de sua responsabilidade, qualquer problema decorrente da má funcionalidade da(s) intervenção(ões);

23- Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 98596-8770;

24- Atender ao disposto na Resolução nº 369 do CONAMA, de 28.03.06, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP);

25- Estabelecer o intervalo de manutenção de matocompetição, no primeiro semestre da implantação, para

30 dias e, 90 dias para os semestres subseqüentes, até que as mudas atinjam 3 metros de altura;

26- O raio de coroamento deverá ser de 50cm para todas as mudas;

27- Realizar o replantio de mudas somente se o índice de perda for superior a 10% num prazo de 120 dias a contar do plantio;

28- Realizar o replantio com espécies do mesmo grupo ecológico (pioneira, secundária inicial, secundária tardia ou clímax) daquelas plantadas inicialmente;

29- Utilizar, se necessário, somente iscas formicidas no combate às formigas cortadeiras;

30- Apresentar, no projeto executivo, as etapas de manutenção do reflorestamento para um período de 04 (quatro) anos e para as demais intervenções 10 (dez) anos, seu cronograma físico de execução, os índices a serem utilizados como indicadores de estabilização do plantio e seu monitoramento;

31- Atender à Resolução nº 001 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere a poluição sonora;

32- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U de 17.07.02, alterada pela Resolução n° 448 do CONAMA de 18.01.2012 e pela Resolução nº 469 do CONAMA de 29.07.15 publicada no D.O.U de 30.07.15 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;

33- Os serviços de dragagem deverão atender o disposto na Resolução do CONAMA n° 344 de 25/03/2004;

34- Cumprir a NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018;

35- Cumprir a NOP-INEA-14 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com à Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13;

36- Utilizar banheiros químicos de empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente;

37- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;

38- Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer;

39- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Maurício Couto Cesar Junior
ID 2348774

	A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 30 maio de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Couto Cesar Junior**, **Presidente**, em 03/06/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101395427** e o código CRC **4B4BB185**.

Referência: Processo nº SEI-070009/000057/2023 SEI nº 101395427

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: